MENSAGEM Nº 09/17

Senhor presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 6.266 de 20 de março de 2003 e dá outras providências".

Através da presente proposição, com as alterações sugeridas nos artigos 6º, 15 e 17, pretende-se adequar a Lei Municipal nº 6.266/2003, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares, observado o quanto disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, com a previsão de realização de plantões de caráter extraordinário pelos Conselheiros Tutelares durante a realização de grandes eventos na cidade.

Justifica-se a proposta, considerando que durante a realização de grandes eventos na nossa capital, a exemplo do Carnaval e Réveillon, diante do aumento do fluxo de pessoas, está comprovado o acréscimo na demanda das atividades do Conselho Tutelar, órgão público municipal de atuação independente com a missão de representar a sociedade na proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente assegurados pela Constituição Federal.

Seguindo a mesma lógica, a norma contida no art. 2º do Projeto de Lei, autoriza o pagamento por indenização aos Conselheiros Tutelares que atuaram no Carnaval de 2017, observada a legislação e as recomendações do Ministério Público Estadual.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município a aprovação da presente proposta, que busca fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares e consequentemente garantir o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito